LEI Nº 676

DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E TORRE DE RETRANSMISSÃO, A EMPRESA A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º - Inciso V e Artigo 143, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso, à Empresa A.B.G. Comunicações LTDA., os seguintes bens públicos: uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), identificada no croqui em anexo, constituída pelos Lotes nºs. 64 e 65 (sessenta e quatro e sessenta e cinco), da Quadra "BM" (bê-eme), do loteamento denominado Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida e uma Torre de Retransmissão.

Parágrafo Único- O prazo da presente Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, sendo que, durante este período, todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo, não cabendo direitos a indenizações seja a que título for, devendo ainda promover a conservação da referida torre, para ao final promover a sua devolução nas mesmas condições em que o recebeu tolerado o desgaste natural.

Art.2°- Os bens públicos objeto da presente Permissão de Uso, tem o fim específico de abrigar a instalação dos equipamentos de retransmissão, para funcionamento da RTV – Canal 13 VHF, TV Cultura e outras emissoras que manifestem a intenção de instalar seus equipamentos de retransmissão neste Município.

Parágrafo Único- Em sendo dada destinação diversa da prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida.

Art.3°- Do documento de Permissão de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.4°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal